

- f) Efectuar a revisão dos relatórios parciais do plano, incluindo os documentos sobre estratégia e planos de acção;
- g) Assegurar que os temas multidisciplinares são tratados pelos grupos de trabalho temáticos;
- h) Promover junto das entidades competentes em razão da matéria a necessária colaboração na elaboração e implementação do plano, bem como na elaboração de propostas de legislação complementar que se afigure necessária.

3 — Criar, na dependência da comissão coordenadora dos POP, quatro grupos de trabalho para as seguintes áreas temáticas: POP não intencionais, POP pesticidas, POP intencionais e POP legislação.

4 — Cada grupo de trabalho referido no número anterior tem a seguinte composição:

- a) Dois representantes do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sob proposta do Instituto do Ambiente e do Instituto dos Resíduos;
- b) Dois representantes do Ministério da Economia e da Inovação, sob proposta da Direcção-Geral da Empresa e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Três representantes do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, do Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas e da Direcção-Geral de Veterinária;
- d) Um representante do Ministério da Saúde, sob proposta da Direcção-Geral da Saúde;
- e) Um representante do Governo Regional dos Açores, sob proposta da Direcção Regional do Ambiente;
- f) Um representante do Governo Regional da Madeira, sob proposta da Direcção Regional do Ambiente;
- g) Representantes de entidades públicas ou privadas que o coordenador de cada grupo de trabalho entenda relevante para os temas em análise.

5 — Os grupos de trabalho temáticos são coordenados:

- a) Os POP não intencionais e os POP legislação pelo Instituto do Ambiente;
- b) O POP pesticidas pela Direcção-Geral de Protecção das Culturas;
- c) O POP intencionais, pelo Instituto dos Resíduos.

6 — Compete aos grupos de trabalho POP não intencionais, POP pesticidas e POP intencionais:

- a) Avaliar o estado actual dos POP em Portugal;
- b) Identificar as fontes de poluição;
- c) Elaborar as propostas de medidas, estratégias e planos de acção.

7 — Compete ao grupo de trabalho POP legislação:

- a) Realizar o levantamento da legislação existente;
- b) Apresentar propostas legislativas de implementação do plano.

8 — No prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho, cada ministério envolvido comunica ao Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional os seus representantes na comissão coordenadora dos POP e nos grupos de trabalho temáticos.

9 — Os grupos de trabalho temáticos devem apresentar à comissão coordenadora dos POP os seus relatórios, contendo os contributos e as recomendações para a elaboração do projecto do plano, no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho.

10 — O Instituto do Ambiente, enquanto coordenador da comissão coordenadora dos POP, apresenta ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional o projecto do plano, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo referido no número anterior.

11 — O plano é aprovado por resolução do Conselho de Ministros.

12 — A participação dos elementos da comissão coordenadora dos POP e dos elementos dos grupos de trabalho temáticos não determina qualquer acréscimo na remuneração, com excepção dos encargos com as deslocações e ajudas de custo a suportar pelos orçamentos dos organismos dos quais dependem.

13 — O apoio logístico e administrativo à comissão coordenadora dos POP é assegurado pelo Instituto do Ambiente e aos grupos de trabalho temáticos pelo respectivo organismo coordenador.

8 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 518/2006.** — Considerando que:

- a) Em 9 de Julho de 1999 foi celebrado entre o Estado Português, na qualidade de concedente, e a sociedade AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., na qualidade de concessionária, o contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal;
- b) Em 1 de Setembro de 2003, e na sequência de diversos pedidos de reposição do equilíbrio financeiro da concessão apresentados pela concessionária, por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o então Instituto das Estradas de Portugal, actualmente designado Estradas de Portugal, E. P. E., foi encarregue, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, de liderar a renegociação do contrato de concessão;
- c) Em 10 de Novembro de 2003, por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, foi constituída, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, a comissão de acompanhamento (CA) da renegociação do contrato de concessão, cuja composição foi alterada pelo despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 1 de Fevereiro de 2005, e pelo despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 24 de Abril de 2006;
- d) Em resultado do referido processo negocial, em 4 de Março de 2005, a Estradas de Portugal, E. P. E., e a concessionária celebraram um princípio de acordo, que consta da acta da reunião de negociações n.º 10, que, nos termos legais, ficou sujeito ao procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, não tendo sido aprovado;
- e) Em 5 de Julho de 2005, por despacho conjunto da Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, foi determinado que a Estradas de Portugal, E. P. E., em articulação com os membros da comissão de acompanhamento, procedesse à reavaliação do princípio de acordo de 4 de Março de 2005, de forma a encontrar uma solução susceptível de merecer o parecer favorável da comissão de acompanhamento, e o acordo do concedente e da concessionária;
- f) Em 5 de Junho de 2006, a Estradas de Portugal, E. P. E., e a concessionária chegaram a um acordo cujos termos constam do documento designado por acordo quadro sobre a reposição do equilíbrio financeiro e refinanciamento do contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal, subordinando a produção de efeitos do mesmo ao procedimento de aprovação previsto no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril;
- g) Os membros da comissão de acompanhamento emitiram, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, parecer favorável no dia 7 de Junho de 2006;
- h) O Ministro de Estado e das Finanças deu o seu parecer favorável sobre a alteração desta parceria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, em 9 de Junho de 2006;
- i) Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, é permitida a delegação e subdelegação de competências no âmbito do lançamento e renegociação de parcerias público-privadas:

determina-se o seguinte:

1 — Na sequência do despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação de 1 de Setembro de 2003, nos termos do qual o então Instituto das Estradas de Portugal, actualmente designado Estradas de Portugal, E. P. E., foi encarregue, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, de liderar a renegociação do contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal, é delegada na Estradas de Portugal, E. P. E., e na pessoa do presidente do conselho de administração, engenheiro António Laranjo, a competência para assinar, em nome e representação do concedente, o designado acordo quadro sobre a reposição do equilíbrio financeiro

e refinanciamento do contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de laços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal, sem prejuízo da posterior adopção de todas as exigências legais necessárias à definitiva formalização do acordo alcançado, designadamente a aprovação de decreto-lei que altere as bases da concessão e a subsequente alteração do respectivo contrato.

2 — A Estradas de Portugal, E. P. E., será responsável pela instrução de toda a documentação necessária: i) para que o designado acordo quadro sobre a reposição do equilíbrio financeiro e refinanciamento do contrato de concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, exploração e conservação de laços de auto-estrada e conjuntos viários associados na zona norte de Portugal seja remetido ao Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, designadamente nos artigos 45.º e 46.º; ii) e para que seja iniciado o processo legislativo indispensável ao cumprimento das exigências legais a que se refere o número anterior.

3 — O presente despacho conjunto produz efeitos na data da respectiva assinatura.

12 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

**Rectificação n.º 1025/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 12 309/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, rectifica-se que onde se lê «escala 2, índice 137» deve ler-se «escala 2, índice 142».

12 de Junho de 2006. — O Director-Adjunto, *Duarte Fonseca*.

### Instituto de Reinserção Social

**Despacho (extracto) n.º 13 751/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 31 de Maio de 2006:

Bárbara Guerreiro João Albertina — rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviços de limpeza, com efeitos a 25 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

**Despacho (extracto) n.º 13 752/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 24 de Maio de 2006, no uso de competência delegada:

Rui Miguel Salabarda Garrido, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto — autorizado o pedido de passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração com efeitos a 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

**Despacho (extracto) n.º 13 753/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 9 de Junho de 2006:

Licenciada Dina Maria de Carvalho dos Santos, técnica superior principal da carreira técnica superior, escalão 1, índice 510, do quadro da Direcção-Geral do Património, a exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Gestão e Administração do Património deste Instituto — transferida para o lugar de técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro deste Instituto, com o mesmo escalão e índice, considerando-se exonerada do lugar de origem com efeitos à data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

**Despacho (extracto) n.º 13 754/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 6 de Junho de 2006:

Licenciada Preciosa Maria Freitas Veríssimo, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa, Hospital de São José — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de rein-

serção social, escalão 1, índice 400, do quadro deste Instituto, precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

**Rectificação n.º 1026/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 945/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de Dezembro de 2005, relativo à nomeação definitiva, precedendo concurso, das assessoras da carreira técnica superior de reinserção social do quadro deste Instituto e em aplicação do Acórdão n.º 323/2005, de 15 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Licenciadas Elza Maria Henriques Deus Pais [...] Carla Maria Percliana de Jesus Tavares Gonçalves de Figueiredo [...] e Isabel Maria Pereira de Almeida [...]» escalão 2, índice 660» deve ler-se «Licenciadas Elza Maria Henriques Deus Pais [...] Carla Maria Percliana de Jesus Tavares Gonçalves de Figueiredo [...] e Isabel Maria Pereira de Almeida [...]» escalão 1, índice 610».

8 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

**Rectificação n.º 1027/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3957/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2006, relativo à nomeação definitiva, precedendo concurso, dos técnicos superiores principais da carreira técnica superior do quadro deste Instituto e em aplicação do Acórdão n.º 323/2005, de 15 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «escala 2, índice 560» deve ler-se «escala 1, índice 510».

8 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

**Rectificação n.º 1028/2006.** — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 10 901/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2006, relativo à nomeação definitiva, precedendo concurso, dos técnicos superiores principais da carreira técnica superior de reinserção social do quadro deste Instituto e em aplicação do Acórdão n.º 323/2005, de 15 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «(escala 2, índice 560)» deve ler-se «(escala 1, índice 510)».

8 de Junho de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Despacho conjunto n.º 519/2006.** — No dia 23 de Janeiro de 2006 foi celebrado entre a Universidade de Coimbra e o Ministério da Justiça um protocolo com vista à criação do Tribunal Universitário Judicial Europeu. Este Tribunal contribuirá para um ensino do Direito mais próximo da prática judicial e para uma justiça aberta ao ensino e à comunidade universitária. Permitirá também a observação e a reflexão sobre o funcionamento da justiça, o estudo e a experimentação de formas de inovação nos serviços de justiça e o investimento nas novas tecnologias, sempre convocando os saberes das várias faculdades.

A cláusula 6.ª do protocolo prevê a criação de uma comissão, constituída por quatro membros, sendo dois indicados pelo Ministro da Justiça e dois indicados pelo reitor da Universidade, incumbida da elaboração de propostas para a adaptação legislativa que se mostre necessária à criação do Tribunal, atentas as especificidades das suas dimensões universitária e de inovação. Em anexo ao protocolo foi criado o cargo de coordenador da comissão.

Assim, em cumprimento da referida cláusula, é criada a comissão de preparação da criação do Tribunal Universitário Judicial Europeu, com a seguinte composição:

- Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, coordenador;
- Doutor Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, por indicação do reitor da Universidade de Coimbra;
- Doutor José Manuel Aroso Linhares, por indicação do reitor da Universidade de Coimbra;
- Juiz conselheiro Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio, por indicação do Ministro da Justiça;
- Licenciada Inês Leonor Lopes Horta Pinto, por indicação do Ministro da Justiça;
- Licenciada Olga Sofia de Carvalho Seguro Canas, que presta apoio de secretariado.

21 de Abril de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Fernando Seabra Santos*.